

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1007219-42.2016.8.26.0566
Classe Assunto Procedimento Comum - Guarda

Requerente: Luciana Rodrigues Inacio

Requerido: **Oseias Macedo**Data da audiência: 28/06/2016 às 15:30h

Aos 28 de junho de 2016, às 15:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e sua advogada, dra. Magali Alessandra Nogueira Bonora; o requerido e seu advogado, dr. Edvaldo Ivo Santana. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Denilson de Souza Freitas. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o requerido prestará alimentos à filha no valor equivalente a 20% de seus rendimentos líquidos, compreendendo salário-base, horas extras, adicionais, férias gozadas, terço constitucional das férias gozadas, 13º salário e outras vantagens pecuniárias, deduzindo-se do cálculo apenas o valor da contribuição previdenciária. Em caso de ruptura do contrato de trabalho, o percentual incidirá sobre verbas salariais e indenizatórias, excluindo-se as fundiárias. Este termo de audiência servirá como ofício à empregadora do requerido, qual seja, TECUMSEH DO BRASIL, localizada na Rua Ray Wesley Herrick, nº 700, Jardim Jockey Club, CEP 13565-090, São Carlos-SP, para proceder aos descontos mensais e consecutivos do valor dos alimentos supra especificados na folha de pagamento salarial de Oseias Macedo, CPF 319.017.718/06. O valor dos alimentos deverá ser depositado em nome de Luciana Rodrigues Inácio, CPF 357.617.358/73, na CEF, agência 4910, operação 013 conta DV 3274-3. A primeira obrigação vencer-se-á no 5° dia útil de julho e as demais no 5° dia útil dos meses subsequentes. 2) Em caso de desemprego o requerido prestará alimentos à filha no valor equivalente a 40% do salário-mínimo federal. 3) A guarda material é atribuída à mãe. Asseguram aos pais o direito ao exercício da guarda compartilhada, obrigando-se ambos ao atendimento das necessidades educacionais, saúde, transporte, lazer, esporte, religiosidade e demais valores listados pelo art. 227, caput, da CF, em favor da filha. 4) Asseguram ao pai o direito de conviver com a filha como segue: diariamente, das 17:30h às 22:30h, de segunda a sexta-feira. Todo final de semana, compreendendo o sábado e o domingo, das 13h do sábado até as 22h do domingo, exceção a dois finais de semana no mês quando essa convivência se dará no

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

sábado das 13h às 19h e no domingo das 9h às 22h. 5) O requerido pediu lhe fossem concedidos os benefícios da AJG. O MP concordou com os termos supra. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. Concedo ao requerido os benefícios da AJG: anote. Expeçam-se certidões de honorários advocatícios para os patronos dos litigantes, código 101. Neste ato, cópia deste termo de audiência foi entregue ao autor para que repasse à sua empregadora, para fins do desconto dos alimentos em folha de pagamento salarial do alimentante, conforme determinado no item 1 deste termo. As partes desistiram do prazo recursal, o que ora é pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Promotor de Justiça:

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerido:

Adv. Requerido: